



TC 008.132/2018-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, **não foi** promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011 por tratar-se de Relatório de Acompanhamento; encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via **Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Josiel Batista da Costa	24/5/2016	991/2015-TCU-2ª Câmara.

2. A documentação constante deste processo contém informações necessárias e suficientes para os registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin – Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013.

3. O responsável José Barros Sobrinho quitou a multa a ele aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 991/2015-TCU-2ª Câmara, comprovante peça 241 do processo originador.

Secex-PI, em 30 de maio de 2018

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário